

**Processo nº. 201700057000039**

**ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – INTRODUÇÃO:**

**1.1** - A abertura do presente procedimento licitatório, decorre da grande demanda por áreas para comercialização de legumes e ovos.

**2 – OBJETO**

**2.1** – O objeto da presente concessão com definição no subitem 2.2, terá seu julgamento do tipo: **MAIOR OFERTA.**

**2.2** – Definição do objeto a ser outorgado, conforme avaliação da Comissão constituída pela Portaria nº 003/2017, com destinação vinculada à exploração de ramos diversos, conforme tabela abaixo.

<b>LOCAL DE PROCEDÊNCIA</b>	<b>BOX Nº</b>	<b>ÁREA M<sup>2</sup></b>	<b>VALOR MÍNIMO ACEITÁVEL PARA OUTORGA R\$</b>	<b>ATIVIDADE</b>
	10	102,30	148.313,52	Legumes
	13	102,30	148.313,52	Legumes
	14	102,30	148.313,52	Legumes
	20	102,30	148.313,52	Legumes
	21	102,30	148.313,52	Ovos

**2.3** – Dúvidas sobre as especificações do objeto NÃO serão sanadas na sessão de abertura das propostas. Todas as informações sobre as especificações dos objetos licitados poderão ser obtidas com **Sr. João Carlos Lopes – Gerente de Operações e Mercado Atacadista.**

**3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além da obediência às Normas Internas editadas pela CONCEDENTE para disciplinar o funcionamento do Entrepasto, bem como às disposições deste Termo e exigências legais e normativas pertinentes, a CONCESSIONÁRIA se obrigará ainda a:



I – Manter a área objeto desta Concessão e as que lhe dão acesso em boas condições de limpeza e higiene, com as instalações em perfeito estado de conservação e funcionamento;

II – Não exercer atividades ilícitas, bem como não estocar e/ou comercializar produtos proibidos por lei, e em caso de produtos tóxicos, explosivos, poluentes ou comprometedores da saúde pública, só se portadores de embalagens próprias e mediante uso de instalações adequadas, aprovadas pela CONCEDENTE;

III – Não dar destinação diversa à área objeto desta Concessão, sem a prévia e expressa autorização da CONCEDENTE;

IV – Empregar em seu serviço pessoal idôneo, dando-lhes ciência das normas de conduta editadas pela CONCEDENTE;

V – Observar, no exercício de sua atividade, os horários de funcionamento fixados pela CONCEDENTE ou autoridade competente;

VI – Submeter-se à fiscalização da CONCEDENTE, no tocante ao cumprimento das exigências deste Termo e das Normas e Regulamentos Internos;

VII – Fornecer dados estatísticos sobre a comercialização e prestar outras informações que a CONCEDENTE julgar necessárias ao seu controle e oportuna divulgação, assegurado o sigilo da CONCESSIONÁRIA;

VIII – Contratar, sob sua responsabilidade exclusiva, seguro contra incêndio das instalações, mercadorias e equipamentos, de sua posse;

IX – Não dar como garantia de contratos ou compromissos perante terceiros os direitos decorrentes desta Concessão, sendo nula de pleno direito qualquer promessa ou avença neste sentido;

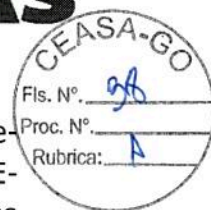
X – Não manter a área fechada sem motivo justificado e comprovado;

XI – Equipar a área concedida de acordo com a finalidade a que se destina e legislação em vigor, especialmente a sanitária e a de segurança, assumindo todas as obrigações decorrentes desta;

XII – Obter anualmente a LIRA – Licença de Regularidade Anual, documento essencial ao exercício de suas atividades no âmbito do Complexo de Abastecimento.

Parágrafo primeiro: A não observância dos deveres descritos nesta cláusula sujeita a CONCESSIONÁRIA às sanções previstas neste Termo e nas Normas e Regulamentos Internos, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e/ou criminal.

Parágrafo segundo: Quaisquer obras nas áreas concedidas devem ter a aprovação prévia dos projetos pela CONCEDENTE. A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização ou



compensação por benfeitorias somente nos casos, formas e hipóteses previstas no Regulamento de Mercado. Todas as benfeitorias se incorporam ao patrimônio da CONCEDENTE, salvo estipulação contrária em termo aditivo específico, a ser celebrado pelas partes;

XIII - A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar o Certificado de Regularidade de Registro Cadastral sem pendências;

XIV – a obrigação de apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social, no momento da contratação e, durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer.

XV – Pagar tarifa de uso e IPTU proporcional a área outorgada nas datas aprezadas.

#### **4 – Informações complementares**

**4.1 – As** concessionárias participarão do rateio mensal de despesas comuns.

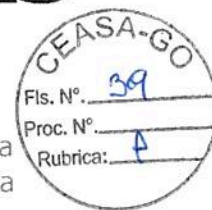
**4.2 -** A proponente vencedora pagará, mensalmente, à CEASA/GO valor mínimo de tarifa de uso no valor de R\$ 11,49/m<sup>2</sup>, conforme estabelecido no Laudo de Avaliação nº 01/2016, folhas nº 12/16, incidindo a tarifa nos termos do artigo nº 103 §1º do Regulamento de Mercado da CEASA-GO, reajustável anualmente no mês de JANEIRO pelo IGPM acumulado do ano, ou outro índice que venha a substituí-lo.

**4.3 -** A proponente vencedora da licitação reembolsará a CEASA/GO, proporcionalmente à metragem da área concedida, IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano que for pago ao Município Sede da Unidade.

**4.4 –** Uma vez colocado á disposição do concessionário a área outorgada serão devidos os encargos financeiros previstos acima (itens 4.1 a 4.3), na forma e no local indicado pela CEASA/GO, independente do funcionamento regular do Concessionário.

**4.5 –** A obtenção e respectivas despesas com licenças, alvarás e autorizações para funcionamento ficarão a cargo do concessionário.

**4.6 -** A homologação da concorrência de concessão de uso será suspensa caso não atinja ocupação mínima de 80%, ou seja, se não houverem licitantes interessados que cumpram os requisitos editalícios (integralmente) em no mínimo 1.721 m<sup>2</sup> da área objeto da pretendida concorrência.



**4.7** - Haverá carência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por 6 (seis) meses, para entrega dos boxes, sendo que a outorga deverá ser integralizada no ato da assinatura do Termo de Concessão de Uso da área.

**4.8** - Não será admitida a participação de pessoa física no certame.

**4.9** - O valor da outorga deverá ser pago mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED de 40% (quarenta inteiros por cento) no ato assinatura do contrato e restante em 03 (três) parcelas, corrigível pelo IGPM e juros de 1% (um inteiro por cento) ao mês; ou valor integral na data de assinatura do contrato. No caso de opção pelo parcelamento, a segunda parcela será vencível no mesmo dia da primeira parcela no mês subsequente.

## **5 - DO FORO**

**5.1** - A interpretação e aplicação dos termos desta aquisição serão regidas pelas leis brasileiras, tendo o Foro de Goiânia/GO, de acordo com o estabelecido pelo art. 30 da Lei de Organização Judiciária do Estado de Goiás (Lei 9.129/81), competência exclusiva sobre qualquer controvérsia resultante da mesma.

Divisão de Operações e Mercado Interno/CEASA, Goiânia, em 19 de janeiro de 2017.



João Carlos Lopes

Gerente de Operações e Mercado Atacadista